LEI N.°593, DE 11 DE JUNHO DE 2002.

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.° 578/2002, de 09 de abril de 2002 e, dá outras providências."

JOAQUIM MATIAS VALADÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica expressamente revogados os incisos II, III, IV e parágrafo único do Art. 3°, e o inciso IV, do Art. 42 da Lei Municipal n.° 578/2002 de 09 de abril de 2002.

Art. 2° Os incisos I, II e III do art. 42 da Lei Municipal n.° 578/2002 de 09 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.42.....

I - De uma contribuição mensal dos segurados efetivos, definida na reavaliação atuarial igual a 8,0 % (oito por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição.

II - De uma contribuição mensal dos inativos e pensionistas, definida na reavaliação atuarial igual a 8,0 % (oito por cento) calculada sobre os proventos.

III - De uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, relativo aos segurados efetivos, definida na reavaliação atuarial igual a 13,52 % (treze inteiros e cinqüenta e dois décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

Art. 3° Os incisos I e II do art. 45 da Lei Municipal n.° 578/2002 de 09 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.31.....

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, as importâncias de que trata os incisos I e II do Art. 42;

II- caberá do mesmo modo, aos setores mencionados, recolher ao PREVI-CAMP ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente, a importância arrecada na forma do inciso anterior, juntamente com a contribuição prevista no Inciso III do Art. 42, conforme o caso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Campinápolis, 11 de junho de 2002.

JOAQUIM MATIAS VALADÃO
Prefeito Municipal